
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.614, DE 21 DE ABRIL DE 2009.

Concede Pensão Especial em favor de SHEILA DE OLIVEIRA MIRANDA GOMES, JULIANA MIRANDA GOMES e VITOR MIRANDA GOMES, viúva e filhos menores do falecido Investigador de Polícia Civil JUSCELINO BENEDITO TENÓRIO GOMES.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, que JUSCELINO BENEDITO TENÓRIO GOMES ocupava o cargo de Investigador de Polícia Civil, lotado na Polícia Civil do Pará, faleceu em serviço no dia 13 de agosto de 2008, em Eldorado dos Carajás-PA, conforme apurado no Processo nº 2009/0000033168-PG/SEAD;

Considerando, o disposto no art. 57, § 4º, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994;

Considerando o Parecer nº 205/2009 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$1.611,23 (mil seiscentos e onze reais e vinte e três centavos), em favor de SHEILA DE OLIVEIRA MIRANDA GOMES, JULIANA MIRANDA GOMES e VITOR MIRANDA GOMES, viúva e filhos menores do falecido Investigador de Polícia Civil JUSCELINO BENEDITO TENÓRIO GOMES, correspondente à remuneração do cargo de Investigador de Polícia Civil, assim discriminados:

Vencimento Integral	R\$ 423,00
Diferença de Complementação Salarial	R\$ 42,00
	R\$ 465,00
Gratificação de Risco de vida (50%)	R\$ 232,50
Gratificação de Dedicação Exclusiva (70%)	R\$ 325,50
Gratificação de Polícia Judiciária (40%)	R\$ 186,00
Gratificação de Tempo Integral (70%)	R\$ 325,50
Adic. Tempo de Serviço (5%)	R\$ 76,73
Pensão (100%)	R\$ 1.611,23

Art. 2º A presente Pensão será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais civis da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 13 de agosto de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de abril de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ